



## Carta Proposta de Prestação de Serviços

### A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 52.355.412/0001-48

**Endereço:** R Jornalista Armando Bastos, 4169, Recanto das palmeiras, 64045-730, Teresina-PI.

**Representantes:** Erika Jordana Ferreira de Oliveira / Diuliano Mendes Rodrigues

**Telefone:** (86) 9 9844-1202

**E-mail:** diulianoramires4@gmail.com

Prezada Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, nós da banda A JAPA, gostaríamos de agradecer o seu interesse em nosso serviço de show artístico. Abaixo, você encontra a descrição dos nossos serviços, os valores cobrados e a validade dessa proposta.

### Descrição dos Serviços

APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DA BANDA A JAPA, INCLUSO ESTRUTURA COMPLETA DA BANDA E DE ILUMINAÇÃO.

### Valor Unitário dos serviços

APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DA BANDA A JAPA, INCLUSO ESTRUTURA COMPLETA DA BANDA E DE ILUMINAÇÃO.

Valor global: **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

### Cronograma

A nossa apresentação artística será realizada no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização de evento do carnaval de 2024 do município de Coelho Neto - MA, tendo duração de 2 horas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da presente data.

Agradecemos novamente pelo seu interesse em nossa empresa.

Teresina, 12 de janeiro de 2024

**ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA:06122666300**

Assinado de forma digital por ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA:06122666300  
Dados: 2024.01.12 11:26:41 -03'00'

ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Sócio/Administrador

**DIULIANO MENDES RODRIGUES:06041543306**

Assinado de forma digital por DIULIANO MENDES RODRIGUES:06041543306  
Dados: 2024.01.12 11:27:27 -03'00'

DIULIANO MENDES RODRIGUES  
Sócio

# FESTEJO DE SANTA LUZIA



**LUAN COSTA**

**JAPA CANTORA**

**DJ GIL BOY**

**QUARTA-FEIRA**  
**13/12/2023**  
**20H00**

**BALNEÁRIO ORESTES LIMA**

CONSTRUINDO  
UM FUTURO  
MELHOR



**SECULT**  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer



# O melhor RÉVEILLON da Região é nas Cruzes

**31  
DEZ**

**NOSSO  
CLUBE**  
POV. CRUZES  
CURRALINHOS-PI



**TRILHA  
MUSICAL**



**ORG: GILSON ELIAS E FAMÍLIA**





**NOVA OPÇÃO**

MUNDO NOVO DOS AMORINS

**16.DEZEM**

22 HORAS

**ALÊ RODRIGUES E  
DOUGLAS FARRA**

**A JAPA**

**MATHIAS  
FORROZEIRO**

**ORG: EQUIPE NOVA OPÇÃO**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

**CONTRATANTE: SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO**, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, Centro, Cidade de Presidente Vargas, Estado do MARANHÃO, com CPF nº 051.279.709-09.

**CONTRATADO: A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4169, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64045-730, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.412/0001-48, representada neste ato por Erika Jordana Ferreira Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3556404 e CPF nº 061.226.663-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda A JAPA CANTORA, neste ato representada por Erika Jordana Ferreira Oliveira, ao CONTRATADO, SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO, na Cidade de PRESIDENTE VARGAS, Estado do MARANHÃO, no dia 12 de OUTUBRO de 2023.

### DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª – O show terá duração de 02(DUAS) horas.

Cláusula 3ª – Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª A – Poderá ser estipulado pelas partes, tempo extra de apresentação, ficando as mesmas ajustadas entre si, sem prejuízo a este instrumento de contrato.

Cláusula 3ª B – Em caso de atraso na apresentação, ocasionado por responsabilidade da banda, a mesma deverá adicionar o tempo de atraso ao tempo final da apresentação.





## DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

## DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – Os equipamentos para a realização do show serão os seguintes:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS – Por responsabilidade do CONTRATADO.

SONORIZAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

ILUMINAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

## DAS DESPESAS

Cláusula 6ª – As despesas com alvarás, multas e outros das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

## DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 7ª – A consumação da BANDA A JAPA CANTORA durante o show correrá por conta do CONTRATANTE. Sendo a consumação:

25 garrafas de água

10 refrigerantes em lata

2 Centos de Salgados



## DAS CONDIÇÕES

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ªA. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

## DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 25000,00 (VINTE E CINTO MIL REAIS) ao CONTRATADO, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

(X) A quantia de R\$ 12500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) a serem pagos no dia 02 de Outubro de 2023 e R\$ 12500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) no dia do evento no momento em que a banda chegar ao local.

## DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. Ambas as partes poderão rescindir o contrato sem qualquer prejuízo de multa, até 30 dias antes da data do evento. Ressalta-se que os valores pagos não serão ressarcidos. Ultrapassado este prazo a parte que der causa ao contrato pagará a multa estipulada na cláusula 13ª deste contrato.

Cláusula 12ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi pago.

## DA MULTA

Cláusula 13ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor integral do contrato.



Cláusula 14ª. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATANTE o valor pago até a data da rescisão não será restituído, não implicando em prejuízo ao ônus da multa.

Cláusula 14ª. A. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATADA o valor pago até a data da rescisão será restituído, implicando também em prejuízo ao ônus da multa de 30% do valor total do contrato.

## DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 02 de Outubro de 2023

*Samir Salem Aguiar Nicácio*

*Emilia Jordana Amorim de Oliveira*

CONTRATANTE

CONTRATADO

SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA